

PORTARIA NORMATIVA Nº. 001-2008/DIASS

Institui normas relativas ao procedimento de Eletroconvulsoterapia (ECT) pelo IPASGO SAÚDE.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e;

Considerando a necessidade de estabelecer indicações e condições técnicas para a realização do procedimento de Eletroconvulsoterapia;

Considerando o previsto na Resolução do CFM nº. 1.640/2002 e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art.1º A Eletroconvulsoterapia (ECT) é ato médico. Encontra-se incluso na tabela de procedimentos do Ipasgo com a seguinte codificação: 00.02.004-0.

Art.2º A ECT é um método terapêutico normatizado pela resolução 1640/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art.3º Para fins de credenciamento junto ao IPASGO, o procedimento da ECT só poderá ser realizado por médico psiquiatra que comprove treinamento e experiência na realização deste procedimento e adicionalmente tenha sua habilitação declarada pela Associação Psiquiátrica de Goiás.

Art.4º A ECT deve ser realizada em ambiente hospitalar que apresente sala especial e reservada para este procedimento, sendo assegurada a privacidade do paciente, exigindo-se equipamento de monitorização cardíaca, oximetria, desfibrilador, pontos de oxigênio e sistema de aspiração.

Parágrafo Único. As instalações físicas, aparelhagem e equipamentos serão periodicamente vistoriados pela auditoria do IPASGO SAÚDE.

Art.5º Os hospitais psiquiátricos credenciados, aptos à realização do procedimento de Eletroconvulsoterapia, deverão apresentar ao IPASGO solicitação protocolada de “Extensão de Credenciamento”, instruída pela documentação legal, conforme exigido em formulário próprio obtido junto à unidade de credenciamento.

Parágrafo Único. A solicitação protocolada, de acordo com o disposto neste Artigo, será encaminhada para auditoria especializada que após vistoria local emitirá parecer sobre o credenciamento solicitado e o encaminhará para decisão da Diretoria de Assistência.

Art.6º Os aparelhos de ECT a serem utilizados deverão ser máquinas de corrente de pulsos breves e com dispositivo de ajuste de corrente.

Fl. 2 da Portaria Normativa nº 001-2008/DIASS

Art.7º A apresentação do “Laudo Médico de Avaliação Clínica” do paciente, antes do início das sessões de ECT, emitido por médico clínico, é obrigatório, avaliando, em especial, as condições cardiovasculares, respiratórias, neurológicas, osteoarticulares e odontológicas, declarando o paciente apto para o procedimento.

Parágrafo Único. O relatório de que trata este artigo, a critério do clínico responsável, deve ser consubstanciado por avaliações de especialistas quando indicado.

Art.8º A autorização da ECT dependerá da apresentação prévia de “Laudo Técnico” em formulário próprio, do Consentimento Informado, assinado pelo paciente ou responsável, do “Laudo Técnico de Avaliação Clínica e dos Exames Complementares”, quando pertinentes, encaminhados previamente para a auditoria especializada.

§ 1º No Laudo Técnico, elaborado pelo psiquiatra assistente, deverá constar, obrigatoriamente, a indicação clínica precisa, bem como as razões pelas quais está sendo proposta a ECT.

§ 2º O procedimento de ECT será autorizado atendendo às indicações relacionadas a seguir:

- I. Depressão maior unipolar e bipolar;
- II. Mania (em especial, episódios mistos e psicóticos);
- III. Certas formas de esquizofrenia (em particular, a forma catatônica);
- IV. Certas formas agudas e produtivas resistentes aos neurolépticos atuais;
- V. Transtorno esquizoafetivo;
- VI. Certas condições mentais secundárias às condições clínicas (estados confusionais e catatônicos secundários a doenças tóxicas e metabólicas);
- VII. Pacientes que apresentam impossibilidade do uso de terapêutica psicofarmacológica.

Art.9º A ECT só poderá ser realizada sob procedimento anestésico, sendo autorizado guia específica com o porte 03 (três), para cada sessão.

Art.10. A auditoria operativa de pacientes, com indicação de ECT, ficará a critério da Auditoria de Psiquiatria do IPASGO:

- I. Para os pacientes agudos será autorizado um limite de até 12 (doze) sessões, podendo a frequência variar de 01 (uma) a 03 (três) vezes por semana, em dias intercalados, na dependência de cada caso.
- II. Para os pacientes com indicação de ECT de manutenção ou de continuação, o número de sessões está limitado a:
 - a. ECT de manutenção: 01 (uma) sessão semanal.
 - b. ECT de continuação: 01 (uma) ou até 02 (duas) sessões mensais.

Parágrafo Único. As condições de indicação não previstas terão suas autorizações condicionadas à análise da justificativa clínica e parecer da Auditoria de Psiquiatria do IPASGO.

Fl. 3 da Portaria Normativa nº 001-2008/DIASS

Art.11. A fatura do serviço prestado deve ser acompanhada do Laudo Técnico, do Relatório Médico para cada programa e, cada sessão do Gráfico de Monitorização (emitido pelo equipamento utilizado), do Boletim de Sala com as ocorrências da sessão e do Relatório do Anestesiologista.

Art.12. A remuneração do procedimento ECT aos serviços credenciados, tem um valor fixo independente do plano do beneficiário e da acomodação autorizada.

§ 1º Fica estabelecido nesta data o valor de R\$ 240,39 (duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), compostos da forma especificada:

Insumos incluindo medicamentos inclusive anestésicos, demais materiais necessários, oxigênio (320 litros).	R\$	19,76
Taxa de sala Porte III	R\$	119,66
Honorários (370 CH)	R\$	100,97
Valor Total	R\$	240,39

§ 2º Não são permitidos quaisquer cobranças adicionais, a qualquer título, referentes à execução deste procedimento.

§ 3º No ECT Ambulatorial será expedido Guia de GTA com o código 00.02.004-0 de acordo com os valores especificados no § 1º, incluindo a co-participação de 30% (trinta por cento) a cargo do beneficiário, conforme regulamento.

§ 4º Será emitido adicionalmente Guia de Anestesia Porte III, com a correspondente co-participação de 30% (trinta por cento) a cargo do beneficiário.

Art.13. Revoga-se o Item 7 da Portaria Normativa nº. 258/2002-PR que trata do mesmo assunto.

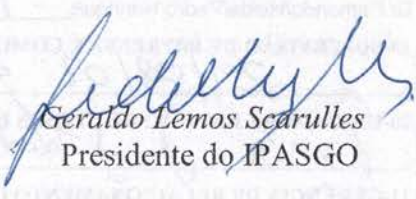
Art.14. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 2008.


Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência

De acordo:


Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO



FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS



DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA

Assunto/Documento: PORTARIA NORMATIVA Nº 001-2008/DIASS
Sexta-Feira, 29 de agosto de 2008.

1-ORIZON

2-SUPERVISÃO DE CONTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3-SUPERVISÃO MÉDICA

4-MULTIATENDIMENTO

5-ATENDIMENTO 0800

6-UNIDADE DE OUVIDORIA

7-GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS E NORMAS

8-SUPERVISÃO DE AUDITORIA ODONTOLÓGICA

9-GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10-ATENDIMENTO - EMISSÃO DE GUIAS

11-SUPERVISÃO DE AUDITORIA DE MEDICINA SOCIAL

12-SECRETARIA GERAL - PR

13-UNIDADE DE REEMBOLSO

14-SUPERVISÃO DE REGIONAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO

15-ATENDIMENTO PREFERENCIAL - CAP

16-FARMACÊUTICA/LABORATORIAL

17-COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - CCA

18-ASSESSORIA DE GESTÃO - DIASS

Dr.Fernando/Hulda/Pedro Henrique

19-SUPERVISÃO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

20-UNIDADE DE REVISÃO DE GLOSAS E DISTRIBUIÇÃO DE FATURAS

21-GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

22-GERÊNCIA DE AUDITORIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E MEDICINA SOCIAL



PORTARIA NORMATIVA Nº. 001-2008/DIASS

Institui normas relativas ao procedimento de Eletroconvulsoterapia (ECT) pelo IPASGO SAÚDE.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº 19.699 e;

Considerando a necessidade de estabelecer indicações e condições técnicas para a realização do procedimento de Eletroconvulsoterapia;

Considerando o previsto na Resolução do CFM nº. 1.640/2002 e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - S.G.Q. - e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art.1º A Eletroconvulsoterapia (ECT) é ato médico. Encontra-se incluso na tabela de procedimentos do Ipasgo com a seguinte codificação: 00.02.004-0.

Art.2º A ECT é um método terapêutico normatizado pela resolução 1640/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art.3º Para fins de credenciamento junto ao IPASGO, o procedimento da ECT só poderá ser realizado por médico psiquiatra que comprove treinamento e experiência na realização deste procedimento e adicionalmente tenha sua habilitação declarada pela Associação Psiquiátrica de Goiás.

Art.4º A ECT deve ser realizada em ambiente hospitalar que apresente sala especial e reservada para este procedimento, sendo assegurada a privacidade do paciente, exigindo-se equipamento de monitorização cardíaca, oximetria, desfibrilador, pontos de oxigênio e sistema de aspiração.

Parágrafo Único. As instalações físicas, aparelhagem e equipamentos serão periodicamente vistoriados pela auditoria do IPASGO SAÚDE.

Art.5º Os hospitais psiquiátricos credenciados, aptos à realização do procedimento de Eletroconvulsoterapia, deverão apresentar ao IPASGO solicitação protocolada de "Extensão de Credenciamento", instruída pela documentação legal, conforme exigido em formulário próprio obtido junto à unidade de credenciamento.

Parágrafo Único. A solicitação protocolada, de acordo com o disposto neste Artigo, será encaminhada para auditoria especializada que após vistoria local emitirá parecer sobre o credenciamento solicitado e o encaminhará para decisão da Diretoria de Assistência.

Art.6º Os aparelhos de ECT a serem utilizados deverão ser máquinas de corrente de pulsos breves e com dispositivo de ajuste de corrente.

Fl. 2 da Portaria Normativa nº 001-2008/DIASS

Art.7º A apresentação do “Laudo Médico de Avaliação Clínica” do paciente, antes do início das sessões de ECT, emitido por médico clínico, é obrigatório, avaliando, em especial, as condições cardiovasculares, respiratórias, neurológicas, osteoarticulares e odontológicas, declarando o paciente apto para o procedimento.

Parágrafo Único. O relatório de que trata este artigo, a critério do clínico responsável, deve ser consubstanciado por avaliações de especialistas quando indicado.

Art.8º A autorização da ECT dependerá da apresentação prévia de “Laudo Técnico” em formulário próprio, do Consentimento Informado, assinado pelo paciente ou responsável, do “Laudo Técnico de Avaliação Clínica e dos Exames Complementares”, quando pertinentes, encaminhados previamente para a auditoria especializada.

§ 1º No Laudo Técnico, elaborado pelo psiquiatra assistente, deverá constar, obrigatoriamente, a indicação clínica precisa, bem como as razões pelas quais está sendo proposta a ECT.

§ 2º O procedimento de ECT será autorizado atendendo às indicações relacionadas a seguir:

- I. Depressão maior unipolar e bipolar;
- II. Mania (em especial, episódios mistos e psicóticos);
- III. Certas formas de esquizofrenia (em particular, a forma catatônica);
- IV. Certas formas agudas e produtivas resistentes aos neurolépticos atuais;
- V. Transtorno esquizoafetivo;
- VI. Certas condições mentais secundárias às condições clínicas (estados confusionais e catatônicos secundários a doenças tóxicas e metabólicas);
- VII. Pacientes que apresentam impossibilidade do uso de terapêutica psicofarmacológica.

Art.9º A ECT só poderá ser realizada sob procedimento anestésico, sendo autorizado guia específica com o porte 03 (três), para cada sessão.

Art.10. A auditoria operativa de pacientes, com indicação de ECT, ficará a critério da Auditoria de Psiquiatria do IPASGO:

- I. Para os pacientes agudos será autorizado um limite de até 12 (doze) sessões, podendo a frequência variar de 01 (uma) a 03 (três) vezes por semana, em dias intercalados, na dependência de cada caso.
- II. Para os pacientes com indicação de ECT de manutenção ou de continuação, o número de sessões está limitado a:
 - a. ECT de manutenção: 01 (uma) sessão semanal.
 - b. ECT de continuação: 01 (uma) ou até 02 (duas) sessões mensais.

Parágrafo Único. As condições de indicação não previstas terão suas autorizações condicionadas à análise da justificativa clínica e parecer da Auditoria de Psiquiatria do IPASGO.

[illegible]

Fl. 3 da Portaria Normativa nº 001-2008/DIASS

Art.11. A fatura do serviço prestado deve ser acompanhada do Laudo Técnico, do Relatório Médico para cada programa e, cada sessão do Gráfico de Monitorização (emitido pelo equipamento utilizado), do Boletim de Sala com as ocorrências da sessão e do Relatório do Anestesiologista.

Art.12. A remuneração do procedimento ECT aos serviços credenciados, tem um valor fixo independente do plano do beneficiário e da acomodação autorizada.

§ 1º Fica estabelecido o valor de 874,60 CHs, correspondente nesta data ao valor em reais de R\$ 231,77 (duzentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), compostos da forma especificada:

Insumos incluindo medicamentos inclusive anestésicos, demais materiais necessários, oxigênio (320 litros).	R\$ 19,76
Taxa de sala Porte III	R\$ 113,96
Honorários (370 CH)	R\$ 98,50
Total (874,60 CH)	R\$ 231,77

§ 2º Não são permitidos quaisquer cobranças adicionais, a qualquer título, referentes à execução deste procedimento.

§ 3º No ECT Ambulatorial será expedido Guia de GTA com o código 00.02.004-0 de acordo com os valores especificados no § 1º, incluindo a co-participação de 30% (trinta por cento) a cargo do beneficiário, conforme regulamento.

§ 4º Será emitido adicionalmente Guia de Anestesia Porte III, com a correspondente co-participação de 30% (trinta por cento) a cargo do beneficiário.

Art.13. Revoga-se o Item 7 da Portaria Normativa nº. 258/2002-PR que trata do mesmo assunto.

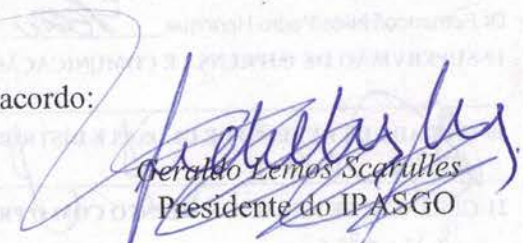
Art.14. Esta portaria entra em vigor a partir de 26 de agosto do corrente ano.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia,
aos 14 dias do mês de agosto de 2008.


Benito Xavier de Almeida
Diretor de Assistência

De acordo:


Geraldo Lemos Scarifles
Presidente do IPASGO



FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS



DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA

Assunto/Documento: PORTARIA NORMATIVA Nº 001-2008/DIASS

Sexta-Feira, 15 de agosto de 2008.

1-ORIZON	<i>[Assinatura]</i>
2-SUPERVISÃO DE CONTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	<i>Mary Broderick</i>
3-SUPERVISÃO MÉDICA	<i>Vanessa de O. Lima</i>
4-MULTIATENDIMENTO	<i>Rosaneza Costa Lima</i>
5-ATENDIMENTO 0800	<i>Deila M. Fluciano. 15/08/08.</i>
6-UNIDADE DE OUVIDORIA	<i>Fábio Bernardo</i>
7-GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS E NORMAS	<i>Renata Lucinda</i>
8-SUPERVISÃO DE AUDITORIA ODONTOLÓGICA	<i>Ana Christina M. Ribeiro</i>
9-GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	<i>Roseli Mara Pereira da Mata.</i>
10-ATENDIMENTO - EMISSÃO DE GUIAS	<i>[Assinatura] 15/8/08</i>
11-SUPERVISÃO DE AUDITORIA DE MEDICINA SOCIAL	<i>Alexandre Cardoso de Sousa Ramos. 15.08.08</i>
12-SECRETARIA GERAL - PR	
13-UNIDADE DE REEMBOLSO	<i>Lygia Franco Silva 15.08.08</i>
14-SUPERVISÃO DE REGIONAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO	<i>Rafaela Eduarda. 15-08.</i>
15-ATENDIMENTO-PREFERENCIAL- CAP	<i>[Assinatura]</i>
16-FARMACÊUTICA/LABORATORIAL	<i>Juarez Martins</i>
17-COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - CCA	<i>Janekeia</i>
18-ASSESSORIA DE GESTÃO - DIASS	<i>Dr. Fernando/Hulda/Pedro Henrique Pedro Henrique em 15/08/2008</i>
19-SUPERVISÃO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	<i>Rafael Vellano 15/08/08</i>
20-UNIDADE DE REVISÃO DE GLOSAS E DISTRIBUIÇÃO DE FATURAS	<i>[Assinatura] Rodrigues - 15.08.08</i>
21-GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	<i>Janekeia</i>
22-GERÊNCIA DE AUDITORIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E MEDICINA SOCIAL	<i>Aluano A. A. Santos 15/08/08</i>